

CONTRATO Nº 067119

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR EXISTENTE DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO RESIDENCIAL SENADOR FEIJÓ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI: Nº 7610.2019/0002979-6.
02	CONTRATADA: ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 10.844.145/0001-22, com sede na Rua da Mooca, nº 4782/4784 Mooca, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. WAGNER DINIZ GOULART , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 13.167.270 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 043.699.818-16, residente e domiciliado à Travessa Dom Luiz Guanella, 39 – Vila Ede, Capital, São Paulo.
03	OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR EXISTENTE DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL SENADOR FEIJÓ.
04	LEGISLAÇÃO: artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16.
05	PRAZO: 06 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços
06	Gestor responsável pela emissão da Ordem de Início de Serviços: Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente.
07	Valor Mensal: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
08	Valor total: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
09	Recursos: extraorçamentários – Fundo de Manutenção – Senador Feijó – Banco do Brasil - Agência 1897-X - Conta Corrente nº 7768-2 – Reserva nº 0617/19.
10	LOCAL/CONJUNTO HABITACIONAL: SENADOR FEIJÓ

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, na qualidade de órgão operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, e suas alterações, no que couber e demais legislação aplicável e, ainda, sob as condições expressas nas cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços constantes do campo 03 do Quadro Resumo, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica 24 horas, com fornecimento e instalação de quaisquer peças necessárias para o perfeito funcionamento do elevador existente no Empreendimento Habitacional de Interesse Social denominado Residencial Senador Feijó localizado na Rua Senador Feijó, nº 126, Centro, São Paulo – SP, de acordo com o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

1.1.1. O empreendimento Senador Feijó contém 01 (um) elevador elétrico de passageiros, com 06 (seis) paradas, com capacidade para 600kg e marca BASS. O elevador está em pleno funcionamento e bom estado de conservação.

1.2. O Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente independentemente de transcrição, encontram-se juntados no **PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002979-6** indicado no campo 01 do Quadro Resumo, que a **CONTRATADA** declara conhecer.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório Técnico Mensal à **CONTRATANTE**, contendo: os serviços de manutenção e reparos realizados, o número de atendimento dos chamados técnicos, a data da manutenção preventiva e corretiva e as peças porventura instaladas, reparadas e/ou substituídas no elevador.

2.2. Os serviços contratados serão recebidos mensalmente, após a validação do relatório de que trata o item 2.1 supra, emitindo a COHAB-SP a respectiva medição referente ao mês executado.

2.3. A **CONTRATADA** realizará os serviços necessários, utilizando mão de obra especializada, uso de ferramentas e equipamentos adequados.

2.4. A **CONTRATADA** realizará manutenção preventiva e corretiva 01 (uma) vez por mês.

2.5. Os serviços serão executados sob o regime de execução por preço unitário.

2.6. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos autorizados pela Lei nº 13.303/16.

2.7. A recusa ou o não comparecimento da **CONTRATADA** para recebimento da Ordem de Início dos Serviços - OIS, no prazo assinalado na convocação enviada pela COHAB-SP, serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal e total para a prestação dos serviços, ora contratados, são os indicados, respectivamente, nos campos 07 e 08 do Quadro Resumo.

3.1.1. O valor mencionado no item 3.1. compreende todas e quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados, incluindo o fornecimento e instalação de quaisquer peças necessárias ao perfeito funcionamento do elevador existente no Empreendimento Habitacional.

3.2. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor ofertado poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE, em consonância com o Decreto Municipal nº 57.580/17 de 19/01/2017, e portarias dele derivadas, tão somente na hipótese de prorrogação do contrato e atingimento do lapso temporal mínimo legalmente admitido para a concessão do reajuste, nos termos do Decreto nº 48.971/07.

4.2. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normais federais ou municipais sobre a matéria.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste contrato, a COHAB-SP, durante a execução contratual, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA.

5.2. Para esse efeito, e sem prejuízo de outras obrigações inerentes, a CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

5.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes;

5.2.3. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.2.4. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano dos serviços, nos termos das normas técnicas mencionadas neste instrumento.

5.3. A COHAB-SP se fará representar, nos empreendimentos, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

5.4. A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo-quantitativo dos serviços, assim como no acompanhamento e desenvolvimento da sua execução à vista das normas técnicas aplicáveis.

5.5. Serão realizadas vistorias mensais, por preposto devidamente qualificado e indicado pela COHAB-SP, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e acompanhamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos.

5.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por profissional supervisor indicado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO/ DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para recebimento dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP relatório, atestados e avaliações necessários que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos juntamente com a entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA, elencada no item 6.2 seguinte.

6.2. Os valores a serem utilizados para efeito de medição correspondem à parcela dos serviços prestados no mês. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à prestação dos serviços contratados. Os preços oferecidos na proposta não serão atualizados para fins de contratação.

6.2.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período.



6.2.2. A **COHAB-SP** pagará à **CONTRATADA** somente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

6.2.3. A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada no item 6.2, após a realização das verificações necessárias e aceite dos serviços por parte da **COHAB-SP**.

6.3. É parte integrante da medição a seguinte documentação, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil do mês subseqüente ao do período a que se refere, a saber:

6.3.1. Documentação Técnica:

(a) Relatório apresentando os serviços prestados durante o mês em questão, constando as ocorrências em destaque observadas no empreendimento.

6.2.2 Documentação complementar:

(a) Relatório fotográfico.

6.4. Após o recebimento da medição, a **COHAB-SP** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será apresentado o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa **CONTRATADA** o "de acordo" e emissão da respectiva fatura.

6.4.1. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a **CONTRATADA** terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para o novo processamento da mesma pela **COHAB-SP**.

6.5. O pagamento dos serviços medidos e aceitos será realizado em até 30 (trinta) dias contados, de forma corrida, da liberação da nota fiscal/fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela **Diretoria Técnica da COHAB-SP**.

6.5.1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado novamente por inteiro a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

6.5.2. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no **CADIN**, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

6.5.3. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

6.6. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

6.6.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.6.2. A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

6.7. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03,



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

7.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

7.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

8.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

8.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **COHAB-SP**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

8.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 8.1 e 8.3 desta cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, observadas as exigências que se fizerem necessárias.

8.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

9.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

9.1.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

9.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;



9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

9.1.6. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303/16, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP pelo período de até 02 (dois) anos.

9.2. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

9.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

9.5. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

9.6. Caso a CONTRATANTE constate o descumprimento do item 9.5 ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções legais e contratuais cabíveis.

9.7. Fica assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

10.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

10.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

10.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.

10.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

10.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

10.6. A **CONTRATANTE** poderá proceder, de forma unilateral, à rescisão do presente, antes do término do seu prazo de vigência, sem prejuízos ou ônus, com aviso prévio de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deverá nomear formalmente, quando da expedição da OIS, um profissional, que será responsável pelo contrato, a fim de receber instruções e proporcionar à equipe da Gerência de Obras da COHAB-SP toda assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

11.2. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.

11.3. Durante o período contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável pela guarda dos pertences dos seus funcionários ou de terceiros, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução das atividades rotineiras, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da **CONTRATADA**.

11.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, consequências que advierem de:

11.4.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

11.4.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços;

11.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros com ela vinculados, em tudo que se referir aos serviços;

11.4.4. Acidentes de quaisquer naturezas com empregados seus ou de terceiros, na prestação dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.

11.4.5. Ebulho possessório

11.4.6. Prejuízos causados a terceiros.

11.5. A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional para realizar, em conjunto com a COHAB-SP, a coordenação dos serviços contratados.



11.5.1. A CONTRATADA deverá substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado como proposto, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.

11.6. Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos seus funcionários e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.

11.7. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

11.8. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da implantação dos serviços contratados. O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.

11.9. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

11.10. A CONTRATADA, na execução do presente contrato, está sujeita aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

11.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos que causar à COHAB-SP e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.

11.12. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, ainda:

11.12.1. Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica e/ou em decorrência do desgaste natural do uso, toda e qualquer peça do elevador, tanto mecânica, elétrica, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.

11.12.2. Atender às solicitações dos condôminos e da COHAB-SP, em quantidade ilimitada de chamados técnicos, em período de 24 horas.

11.12.3. Cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-SP

~~**12.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações do elevador, quando solicitado ou nas ocasiões das inspeções ou ainda, das manutenções preventivas mensais.~~

12.2. Não permitir a permanência de material estranho ao elevador, na casa de máquinas, caixa ou poço, devendo esses locais serem mantidos livres e desimpedidos, não depositando ou instalando neles materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses recintos;

12.3. Não permitir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, nem a intervenção de estranhos nas instalações do elevador;



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

12.4. Não permitir a infiltração de água através das portas de pavimentos do elevador, quando da lavagem dos pisos dos andares;

12.5. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando verificada qualquer irregularidade, assim como, em casos de ruídos anormais, comunicando o fato imediatamente à **CONTRATADA**;

12.6. Efetuar o pagamento das mensalidades contratuais;

12.7. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a "chave de segurança" para a abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da **CONTRATADA**.

12.8. Solicitar a **CONTRATADA** correções e/ou complementações dos serviços executados até a plena adequação dos mesmos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela **COHAB-SP**, através da respectiva Gerência de Obras, Manutenção e meio Ambiente ou outro setor que formalmente for designado.

13.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **COHAB-SP**, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda área abrangida pelos serviços, por pessoas devidamente credenciadas pela **COHAB-SP**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

14.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Matriz de Riscos abaixo.

14.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL
01	A contratada não apresenta a documentação necessária durante a vigência do contrato.	A COHAB-SP não efetua o pagamento mensal do serviço medido, que poderá resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual.	Média	Alto	Contratada
02	Comprovação de vandalismo por terceiros.	A Contratada não garantirá o funcionamento dos elevadores. Ficando a COHAB-SP tomar providências.	Baixa	Médio	COHAB-SP
03	Acidentes com usuários por falta de atendimento de chamado técnico.	A Contratada se responsabilizará por não prestar o devido atendimento.	Baixa	Baixa	Contratada
04	Comprovação de interferência de terceiros na casa de máquina	A Contratada não garantirá o funcionamento dos elevadores. Ficando a COHAB-SP tomar providências.	Baixa	Alto	COHAB-SP
05	Eventos que porventura, danifique o elevador (umidade, variação de tensão elétrica ou sobrecargas, entre outros)	A COHAB-SP deverá tomar providências para reparo dos danos causados.	Baixa	Médio	COHAB-SP
06	Acidente de funcionários durante a execução dos serviços	A Contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes.	Baixa	Baixa	Contratada
07	Comprovação de erros ou imperícia nos serviços contratados.	A Contratada será responsabilizada pelo não cumprimento das atividades contratadas.	Baixo	Médio	Contratada



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença do coordenador do projeto.
- 15.2.** Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à COHAB-SP.
- 15.3.** À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste ajuste, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 15.4.** A abstenção por parte da CONTRATANTE do uso de quaisquer faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 15.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 15.6.** A **CONTRATADA** prestará serviços, objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar os descontos necessários sobre a remuneração devida pela **CONTRATADA**, exceto aqueles que por lei são de responsabilidade exclusiva da **COHAB-SP**.
- 15.7.** A **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiro sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, ou divulgá-la através da imprensa, e por qualquer outro meio de comunicação.
- 15.8.** A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 15.9.** Quaisquer erros ou imperícia na execução, constatados pela **COHAB-SP** obrigarão a **CONTRATADA**, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços.
- 15.10.** Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor — Lei nº 8.078/80, a Lei Federal nº 13.303/16, a Lei Municipal nº 13.278/02 e o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Municipal nº 14.145/06, a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto nº 47.096/06.
- 15.11.** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tendo tomado ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderá alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 15.12.** Para a execução do contrato, na conformidade do Decreto Municipal nº 56.633/15, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 15.13.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

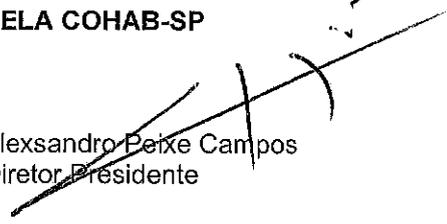
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

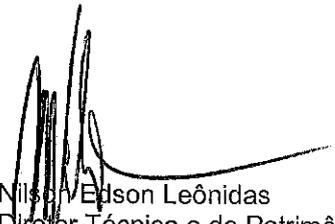
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, 10 OUT 2019

PELA COHAB-SP

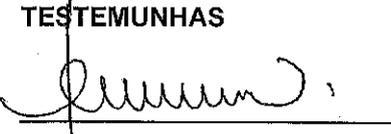

Alexandro Peixe Campos
Diretor Presidente

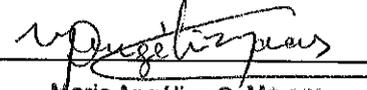

Nilso Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio

PELA CONTRATADA


Wagner Diniz Goulart
Sócio

TESTEMUNHAS


Carolina Oliveira Silva
Assessora de Diretoria
DOCESP/SUJUR
COHAB-SP


Maria Angélica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR – COHAB-SP



